



69/59

Prefeitura Municipal de Ribeirão

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 18470/2019

Data: 20/12/2019 Horário: 15:44

Legislativo -

Ribeirão Preto, 18 de dezembro de 2019.

Comissão Permanente de Constituição,

Justiça e Redação

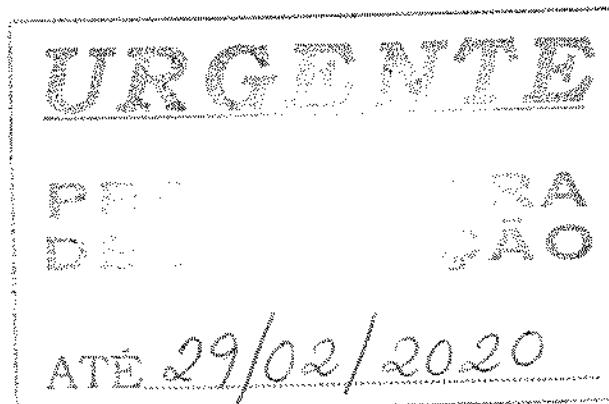
Rib. Preto, 04 FEV 2020 de.....

Of. Nº 4.407/2.019-C.M.

Presidente

64

Senhor Presidente,



Nos termos do Artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, comunico a Vossa Excelência, que estou apondo **Veto Total** ao Projeto de Lei nº 120/2019 que: **"GARANTE PRIORIDADE DE ENCAMINHAMENTO À VAGA DE EMPREGO E DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO"**, consubstanciado no Autógrafo nº 247/2019, encaminhado a este Executivo, justificando-se o Veto pelas razões que adiante seguem.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVAS DO VETO:

O planejamento, a organização e a prestação dos serviços públicos são atribuições constitucionais afetas ao Poder Executivo. Portanto, ao editar lei que define prioridade de encaminhamento à vaga de emprego e de cursos profissionalizantes ministrados por órgão municipal, o Poder Legislativo promove indevida interferência nas atividades de competência do Poder Executivo, atraindo a aplicação do princípio da separação dos poderes, fulminando o Projeto de lei por vício de inconstitucionalidade.

Nesse sentido são as decisões do Tribunal de Justiça de São Paulo, veja-se:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei de iniciativa parlamentar que autoriza o Poder Executivo a priorizar vagas nos Centros de Educação Infantil para os filhos e filhas de mulheres vítimas ou diretamente vitimados em casos de violência doméstica. Competência do Executivo para a organização e planejamento dos serviços públicos. Vício de iniciativa. Ocorrência. Precedentes. Inconstitucionalidade reconhecida. Ação procedente. (TJSP: Direta de Inconstitucionalidade 2007625-32.2015.8.26.0000; Relator (a): Carlos Bueno; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 17/06/2015; Data de Registro: 23/06/2015)



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei nº 8.285, de 30.10.13, de Presidente Prudente. Instituinte prioridade de vagas em creches e escolas da Rede Pública de Ensino Municipal para crianças em idade compatível, vítimas de violência doméstica de natureza física e/ou sexual, com também filhas (os) de mulheres vítimas deste tipo de violência. Inadmissibilidade. Vício de iniciativa. Cabe, privativamente, ao Executivo a iniciativa legislativa de projetos interferindo na gestão administrativa. Irrelevante sanção do Prefeito. Vício formal existente. Precedentes. Vício material. Presença. Desrespeito a princípios constitucionais igualdade/equidade, razoabilidade e impessoalidade. Precedentes. Inadmissível estigmatização de grupo específico de crianças. Imprescindível assimilação social. Afronta a preceitos constitucionais (arts. 5º; 47, incisos II, XI e XIV; 111; 144; 237; 277 e 297 da Constituição Estadual). Ação procedente. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2114595-90.2014.8.26.0000; Relator (a): Evaristo dos Santos; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 23/05/2015; Data de Registro: 06/04/2015)

Expostas dessa forma, a razão que me levou a vetar o **Autógrafo N° 247/2019** ora encaminhado, submeto o **Veto Total** ora apostado à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, para os fins e efeitos de direito.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA

LINCOLN FERNANDES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 247/2019

Projeto de Lei nº 120/2019

Autoria do Vereador Alessandro Maraca

GARANTE PRIORIDADE DE ENCAMINHAMENTO À VAGA DE EMPREGO E DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º Fica garantida a prioridade de encaminhamento à vaga de emprego constante no cadastro do PAT (Posto de Atendimento ao Trabalhador) e de cursos profissionalizantes ministrados pelo órgão municipal competente às mulheres que tenham sido vítimas de violência doméstica, de natureza física, sexual ou moral.

Art. 2º A prioridade fica condicionada à comprovação da condição de vulnerabilidade prevista no artigo 1º, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

I - cópia do boletim de ocorrência expedido pela Delegacia Especializada;

II - cópia autenticada do laudo do exame do corpo de delito;

III - cópia de alguma medida judicial de proteção;

IV - encaminhamento das vítimas de violência doméstica e familiar, pelos órgãos competentes.

Art. 3º As empresas, prestadoras de serviços ou outros contratantes que porventura venham a empregar as mulheres em situação de vulnerabilidade a que se refere esta Lei, deverão manter sigilo sobre as condições de empregabilidade e prioridade, para preservação da integridade moral da vítima.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 4 de dezembro de 2019.

LINCOLN FERNANDES
Presidente